

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – SINDBEBIDAS

Sede na Av. Barão de Studart, 1980 – SALA 306 – Aldeota
– Cep: 60120-901, CNPJ Nº 07.887.623/0001-77

Registrado no 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE FORTALEZA – CARTÓRIO MELO
JÚNIOR sob o Nº **5016946 em 25/02/2011**, resolve alterar
seu Estatuto Social conforme deliberação em Ata de
Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2018,
do qual segue Estatuto Consolidado.

Fortaleza, 26 de abril de 2018

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 4/27 Emls. R\$ 109,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Comprossado

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINDBEBIDAS

1ª ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DAS ATIVIDADES E DOS FINS SOCIAIS.

Art. 1º - O Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral no Estado do Ceará – SINDBEBIDAS, CNPJ Nº 07.887.623/0001-77, associação sindical sem fins lucrativos, inscrita no Ministério do Trabalho, carta reconhecimento sindical expedida no dia 27 de setembro de 1973, filiado à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, no dia 08 de fevereiro de 1974 com sede e foro no 3º andar do Edifício Casa da Indústria, Av. Barão de Studart, 1980, Aldeota, CEP 60.120-901, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal das Categorias Econômicas abrangida pelas empresas enquadradas de acordo com os CNAE's das seguintes atividades: 1111-9 – Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas; 1112-7 Fabricação de vinho; 1113-5 - Fabricação de malte, cervejas e chopes; 1121-6 – Fabricação de águas envasadas; 1122-4 – Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, conforme estabelece a legislação em vigor e com subordinação aos interesses nacionais, integrando o Sistema Confederativo da Representação da Indústria, liderado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, tendo duração por prazo indeterminado.

§ 1º - As atividades integrantes do CNAE 1111-9 são: Fabricação de aguardente de cana de açúcar; padronização de aguardente de cana de açúcar; produção de aguardente desnaturada (imprópria para consumo); obtenção de borras ou desperdícios das destilarias; produção de cachaça ou caninha; fabricação de aguardente de cereais; fabricação de aguardente de frutas; fabricação de aguardente de uvas (bagaceira, grapa, etc.); fabricação de aguardentes compostas; fabricação de aperitivos e amargos (fernet, bitter, etc.); fabricação de bagaceira; fabricação de batidas; fabricação de bebidas alcoólicas refrescantes (cooler); fabricação de bebidas destiladas; fabricação de conhaque; fabricação de extratos e infusões para bebidas alcoólicas; produção de genebra; fabricação de gim, uísque, vodka e outros destilados; fabricação de licores e cremes; produção de rum.

§ 2º - As atividades integrantes do CNAE 1112-7 são: fabricação de bebidas alcoólicas fermentadas com bebidas não fermentadas; fabricação de misturas de bebidas alcoólicas fermentadas; fabricação de bebidas fermentadas, mas não destiladas; obtenção de borras de vinho; fabricação de champanhe; fabricação de espumantes; fabricação de filtrado doce; produção de misturas de bebidas fermentadas; fabricação de mosto de uvas, fermentado; fabricação de perada, hidromel e outras bebidas fermentadas, mas não destiladas; fabricação de quinados; fabricação de saquê; fabricação de sidra; fabricação de vinhos com baixo teor alcoólico; fabricação de vinhos de essências artificiais; fabricação de vinhos de frutas; fabricação de mesa; fabricação de vinhos de mesa licorosos e compostos (inclusive vermute); fabricação de vinhos processados diretamente da uva; fabricação de vinhos de uva processados do mosto e de vinhos inacabados; fabricação de vinhos sem álcool; vinicultura (fabricação de vinhos); vinícola.

§ 3º - As atividades integrantes do CNAE 1113-5 são: fabricação de malte; fabricação de malte uísque; obtenção de borras ou desperdícios da indústria de cerveja; fabricação de cervejas; fabricação de chope.

§ 4º - As atividades integrantes do CNAE 1121-6 são: produção de água comum purificada, adicionada ou não de sais minerais; produção de águas gaseificadas; fabricação de águas minerais gasosas e artificiais; fabricação de águas minerais naturais e artificiais; extração, engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de águas potáveis adicionadas de sais minerais ou outras águas artificiais sem adoçantes ou aromatizantes.

§ 5º - As atividades integrantes do CNAE 1122-4 são: produção de preparações em pó ou em xarope para elaboração de refrigerantes para fins industriais; fabricação de refrigerantes; produção de chá mate pronto para consumo; fabricação de chás para pronto consumo; fabricação de guaraná natural em xarope;

Advogado
OAB-CE 3627-B

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas
em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

fabricação de pós para refrescos; produção de refrescos artificiais; fabricação de xaropes para refrescos; fabricação de bebidas isotônicas; fabricação de bebidas energéticas; fabricação de guaraná natural pronto para beber; fabricação de guaraná natural pronto para consumo; fabricação de águas aromatizadas.

§ 6º - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral no Estado do Ceará, SINDICATO e SINDBEBIDAS são equivalentes.

Art. 2º - São objetivos do SINDICATO:

I - Representar os interesses gerais da respectiva categoria ou os individuais das suas associadas, perante as autoridades administrativas e judiciárias, utilizando-se de todos os procedimentos legais ao seu dispor;

II - Celebrar convenções coletivas de trabalho e assessorar as empresas na realização de acordos coletivos de trabalho;

III - Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo e identificação de problemas e questões relacionadas com as atividades desse setor industrial, de modo a encaminhar a solução que melhor responda aos interesses da Categoria;

IV - Firmar convênio, contrato, acordo, termo de cooperação técnica e financeira ou outra forma própria de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação das atividades desenvolvidas pelas indústrias especificadas no artigo anterior;

V - Promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com Associações, Universidades, Institutos de pesquisas e outros organismos do país ou do exterior com vistas ao aprimoramento das suas associadas nos vários segmentos da sua atuação;

VI - Apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de produtos de suas associadas em publicações, exposições, feiras e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;

VII - Mover gestões junto a associadas no sentido de evitar o eventual exercício de práticas administrativas, operacionais ou comerciais nocivas aos interesses do setor e da coletividade;

VIII - Fixar contribuições às indústrias que se associarem a este Sindicato, nos termos da legislação vigente;

IX - Criar, quando necessário, Delegacias ou Representações nas principais cidades do interior do Estado, tornando mais objetiva a presença do Sindicato Patronal;

X - Promover, de forma permanente, gestões no sentido de reunir o maior número de empresas do setor dentro do Sindicato para torná-lo mais representativo;

XI - Participar das ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das empresas integrantes do SINDICATO no Estado do Ceará, indicando os representantes da Categoria Econômica junto aos órgãos públicos e privados;

XII - Promover treinamento ou qualquer forma de evento, a ser realizado com o concurso de pessoal técnico mantido pelo SINDBEBIDAS, para esses fins e/ou na contratação de entidade incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

XIII - Estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral;

XIV - Defender a livre iniciativa, a liberdade de concorrência, a propriedade privada e o estado democrático

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 5/27 Emls. R\$ 109,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

de direito, priorizando a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;

XV - Interagir com a FIEC, objetivando traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:

- a) valorização e a promoção social do trabalhador da indústria;
- b) formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria;
- c) capacitação empresarial, em especial de pequenos empreendedores.

Art - 3º - São deveres do Sindicato:

I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - Manter serviços de assistência judiciária e técnica para as suas associadas;

III - Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho e quando não for possível, defender os interesses da categoria no juízo competente;

IV - Observar as leis e os princípios de moral e civismo;

V - Aderir às iniciativas promovidas pelas entidades de grau superior que resultem em benefícios para a categoria;

VI - Sugerir a execução de projetos e atividades pelos órgãos do Sistema Federativo a que se vincular, que favoreçam as empresas que representa;

VII - Priorizar a sustentabilidade financeira do SINDICATO.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I. Observar as leis e este Estatuto, os princípios éticos e informadores do Direito e os deveres cívicos;

II. Abster-se de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidaturas a cargos político-partidários;

III - Tornar defeso aos seus Diretores o exercício de cargo eletivo cumulativamente com cargos ou empregos remunerados pelo Sindicato ou por instituição do Sistema FIEC;

IV - Manter na sede do Sindicato, devidamente atualizado, o cadastro de associadas do qual deverão constar a firma individual ou coletiva, ou ainda, a denominação ou razão social das empresas associadas, indicando o seu endereço, nome, estado civil, data e local de nascimento, residência, nº da Cédula de Identidade e do Registro no Cadastro de Pessoas Físicas dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por ações, dos seus Diretores;

V - Assegurar a gratuidade do exercício dos cargos eletivos, permitido o ressarcimento de despesas comprovadas em eventos de interesse do SINDBEBIDAS, dentro ou fora do País;

VI - Abster-se de qualquer atividade de natureza político-partidária, principalmente em sua sede social daquelas não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei ou neste Estatuto.

Capítulo II - DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

Art. 5º. O Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria é formado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC e pelos seus Sindicatos filiados.

Limá Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 3627-B

José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas
em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

Inimá Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 3627-B

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 7/27 Emls. R\$ 109,00

Parágrafo único. O SINDICATO observará os seguintes princípios sistêmicos:

- I - A personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa de cada uma das entidades;
- II - As deliberações e proposições aprovadas pelos Conselhos de Representantes da CNI e da FIEC, quando aplicáveis;
- III - A busca de sintonia de ações e manifestações;
- IV - Alternância de poder, consubstanciada em um limite para reeleição, pelo menos, de seu Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, cabendo a cada entidade estabelecer o seu limite;
- V - A vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político - partidários;
- VI - A proibição do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora;
- VII - Gestão dentro dos padrões éticos.

3º RTD J RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromisso

Capítulo III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - A toda empresa idônea que exerça a atividade econômica, regularmente inscrita nos órgãos legais como integrante de qualquer das atividades descritas nos parágrafos 1º ao 5º, Artigo 1º, deste Estatuto - águas minerais, águas adicionadas de sais, aguardentes, cervejas, refrigerantes e bebidas em geral - sediada no Estado do Ceará, assiste o direito, satisfazendo às exigências das legislações federal, estadual, municipal e sindical, além deste Estatuto, de poder se associar a este Sindicato considerando a associação em um único segmento dos acima especificados, que deverá se adequar à atividade preponderante da Empresa, devendo seu pedido ser apreciado pela Diretoria Executiva, indicando o seu representante, salvo o caso de indeferimento, quando caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 1º - As empresas interessadas em se associar ao Sindicato deverão preencher o respectivo cadastro, que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta (30) dias, da data do protocolo do requerimento.

§ 2º - O pedido de associação, para assegurar o direito de votar e ser votado, deverá ser deferido há mais de seis (6) meses da data das eleições.

Art. 7º - Constituem-se, também, direitos das associadas por intermédio de seu representante:

- I - Participar das Assembleias Gerais e de suas deliberações;
- II - Cadastrar os seus representantes junto ao SINDBEBIDAS;
- III - Apresentar proposições do interesse da Categoria à Diretoria Executiva, devendo ser observado o prazo máximo de duas (2) reuniões para deliberar a respeito da matéria, salvo, quando se tratar de assunto urgente, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter extraordinário;
- IV - Votar e ser votado para os cargos constantes da estrutura organizacional do Sindicato, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá recurso a ser interposto por qualquer associada no gozo das suas prerrogativas,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas
em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

Inimá Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 3627-B

dentro de trinta (30) dias a partir do conhecimento do fato, para a Assembleia Geral.

Art.9º - Perderá os seus direitos sociais a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica que a vincula ao Sindicato ou se paralisar as suas atividades por período superior a dois (2) anos.

Art.10 - São deveres dos representantes das associadas:

I - Pagar, pontualmente, a contribuição associativa que for fixada pela Assembleia Geral por proposição da Diretoria Executiva;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões da Categoria quando convocado e acatar as suas decisões;

III - Desempenhar, sem remuneração, o cargo para o qual for eleito e nele, regularmente investido;

IV - Desincumbir-se das missões que lhes forem atribuídas pela Diretoria;

V - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes ao segmento das empresas integrantes do SINDBEBIDAS;

VI - Não tomar decisões do interesse da Categoria, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria;

VII - Recadastrar-se anualmente, apresentando os alvarás de funcionamento do Núcleo de Vigilância Sanitária do Estado do Ceará - NUVES, bem como dos registros no Ministério da Saúde e/ou da Agricultura e apresentação da outorga da COGERH;

VIII. Cumprir o presente Estatuto e demais normas dele decorrentes.

Art. 11 - As associadas estarão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos das associadas que:

I - Deixarem e comparecer a três (3) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;

II - Descumprirem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva ou desacatarem os componentes desses colegiados;

III - Deixar de recolher a contribuição associativa por período superior a três meses, procedimento de implementação automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Serão eliminadas do quadro social os representantes das associadas que:

I - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato forem considerados elementos nocivos à entidade;

II - Por motivo injustificado, atrasarem em mais de seis (6) meses o pagamento das suas contribuições;

III - Na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva, descumprir deliberação da Assembleia Geral ou das etapas do Processo Eleitoral, que resulte em notório prejuízo para o candidato;

IV - Deixar de pertencer à categoria econômica representada pelo Sindicato.

§ 3º - As penalidades serão propostas pela Presidência do Sindicato e aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - A aplicação das penalidades constantes dos incisos I a IV do § 2º, sob pena de nulidade, deverá ser

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 8/27 Emls. R\$ 109,00

3º RPD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

17557

5

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

precedida da concessão de ampla defesa ao associado, o qual deverá aduzi-la, por escrito, no prazo de (10) dias, a contar do recebimento da notificação do fato.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 6º - A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas, resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente e a este Estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 12 - As associadas que tiverem sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições associativas.

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - O processo eleitoral, compreendendo a capacidade para votar e ser votado, convocação, prazos, recursos e posse dos eleitos, estará a seguir disciplinado segundo as seguintes Etapas:

1ª Etapa - Convocação das Eleições

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINDBEBIDAS, por Edital, com antecedência de até cento e oitenta (180) dias corridos antes da data da realização do pleito, o qual se realizará dentro de até sessenta (60) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes, devendo conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para o registro de chapas;
- c) horário de funcionamento da secretaria;
- d) prazo para impugnação de candidato ou de chapa;
- e) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda;
- f) nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas, bem o critério de desempate;
- g) prazo limite para o pagamento das obrigações sindicais em atraso.

§ 2º - No mesmo período de tempo mencionado para a convocação das eleições constante do inciso anterior, será publicado aviso resumido do edital a ser feito em jornal de grande circulação de Fortaleza, contendo as seguintes informações:

- a) nome da entidade sindical em destaque;
- b) data, horário e local da votação;
- c) prazo para o registro de chapas;
- d) horário de funcionamento da secretaria;
- e) referência aos locais onde se encontram afixados os editais.

2ª Etapa - Da Comissão Eleitoral

§ 1º - É da competência do Presidente do SINDBEBIDAS baixar ato designando os membros da Comissão Eleitoral, composta de três (3) membros titulares e um (1) suplente, a qual terá a responsabilidade de conduzir todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

3ª Etapa - Do Registro de Chapas

§ 1º - O prazo para o registro de chapas é de quinze (15) dias corridos, a contar da data da publicação do Aviso Resumido das eleições, devendo ser apresentado por requerimento ao Presidente do Sindicato, em duas (02) vias, fazendo anexar original das fichas de qualificação, juntamente com as cópias autenticadas do RG, CPF e comprovante de residência (contas de luz, água e telefone, IPTU, IPVA ou DUT). O registro deve

Intimado Braga Sancho
Ato 08-03-2018
OAB-CE 35032

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 9/27 Emls. R\$ 109,00

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

ser realizado na Secretaria do SINDICATO, não sendo aceita a chapa incompleta ou se houver o mesmo candidato inscrito em mais de uma.

§ 2º - É elegível: o titular, o sócio, o diretor, o membro do conselho de administração. Os executivos das empresas associadas, regularmente designados para o exercício das suas atribuições, poderão concorrer aos cargos da estrutura organizacional da entidade, com exceção da Presidência do Sindicato e de Delegado Representante junto à FIEC, desde que as empresas sejam associadas ao Sindicato há mais de seis (6) meses e estejam em dia para com o pagamento de todas as obrigações sindicais; que os candidatos tenham no mínimo, dois (02) anos na atividade econômica representada pelo Sindicato e no caso de exercerem cargo na direção do sindicato, hajam prestado contas do seu respectivo período administrativo.

4ª Etapa - Das Impugnações

§ 1º - A impugnação de candidatura, devidamente fundamentada em qualquer das exigências descritas nos § 1º e § 2º, da 3ª etapa deste artigo, ocorrerá no prazo de cinco (05) dias corridos da data da afixação da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no mesmo local onde se encontrar o Edital de Convocação das Eleições.

§ 2º - A impugnação do voto só pode se fundamentar na ausência de qualquer das exigências estabelecidas no art. 13, §2 da 3ª etapa deste Estatuto, devendo ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante, sendo resolvida no final da fase de apuração.

§ 3º - Os eleitores, cujos votos forem impugnados e as associadas cujos nomes não constarem da lista de votantes, devem assinar lista própria, votando em separado, tomado da seguinte forma: o eleitor receberá sobrecarta apropriada, para que ele, na presença dos mesários, nela coloque a cédula que assinalou; em seguida, o Presidente da Mesa anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.

§ 4º - Os recursos contra a decisão de pedido de impugnação de candidatura ou do direito de voto serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que convocará a Diretoria para apreciá-los. Quando o for a relação ao resultado do pleito, a apreciação é da alçada da Assembleia Geral.

5ª Etapa -- Das condições para votar e ser votado

§ 1º. Para exercer o direito de votar nas eleições do sindicato, a associada deverá:

- a) Ser associada ao Sindicato há mais de seis (6) meses;
- b) Contar mais de dois (2) anos na atividade econômica representada pelo SINDBEBIDAS;
- c) Ser maior de 18 anos
- d) Estar no gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º Condições para ser votado:

- a) Ter cidadania brasileira;
- b) Integrar a categoria econômica há mais de dois anos;
- c) Estar à empresa associada há mais de seis (6) meses ao SINDBEBIDAS;
- d) Ser titular de empresa ou sócio de sociedade empresária ou, quando se tratar de sociedade anônima, membro do seu conselho de administração, Diretor ou Acionista com o mínimo de dez por cento (10%) do capital votante, enquadradas nas categorias econômicas da indústria;
- e) Estar à empresa associada em pleno funcionamento.

I. Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos das associadas em condições de votar, desde que observado o quórum de metade mais do número de associados, em primeira convocação. No caso de segunda convocação, o quórum a ser observado será da presença de quarenta por cento (40%) do total de associados.

II. Qualquer decisão da Diretoria ou do Presidente do Sindicato de supressão de qualquer etapa do Processo

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas
em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

Eleitoral, especialmente contrária à deliberação da Assembleia Geral será considerada nula e o pleito será nulo de pleno direito.

Intimado Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 2627-B

- III. Outras circunstâncias poderão, a juízo da Mesa, ser resolvidas com amparo no regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará.
- IV. Se ocorrer demanda judicial antes do início da coleta de votos com decisão liminar, mandando incluir ou retirar eleitor da Lista de Votantes, a Mesa Coletora e Apuradora Única deverá tomar o voto desse eleitor em separado, fazendo o devido registro na respectiva ata e, prosseguindo com a apuração, o voto sub judice deverá ser guardado incólume, até a decisão do processo, quando sendo mantido o direito de voto ele será contado e, se negado, fica valendo o resultado primeiro, isto é, sem contar o voto questionado.
- V. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos renovados, não podendo, sob pena de nulidade do pleito, sofrer antecipação, a não ser pela renúncia de todos os membros, titulares, adjuntos ou suplentes.
- VI. No caso de renúncia de candidato, se apresentada até quarenta e oito horas após o encerramento do registro de chapas, poderá haver a sua substituição simplesmente, no caso de chapa única; havendo disputa, far-se-á o mesmo procedimento, porém, encaminhando-se a ata de encerramento do registro retificada com o nome do substituto ao responsável pela outra chapa. Quando a renúncia ocorrer após o prazo supra, o nome do candidato será retirado da chapa, devendo o seu pedido ser afixado no mesmo local onde se encontra o Edital das eleições, fazendo-se a comunicação ao outro concorrente.
- VII. A Ficha de Qualificação do candidato deverá ser preenchida com os dados exigidos pelo Sindicato, assinada e apresentada o original, fazendo anexar: comprovante de residência (conta de luz, de água, de telefone, IPTU ou IPVA), Cópia xérox do CPF e do RG.
- VIII. O associado deverá comprovar junto à secretaria eleitoral o recolhimento das mensalidades atrasadas, por meio do depósito na conta corrente da entidade, no prazo limite de setenta e duas (72) horas das eleições, sob pena de não poder exercer o direito de voto.
- IX. O Sindicato, no décimo dia anterior à data das eleições, afixará, no mesmo local onde se encontra o Edital de Convocação das Eleições, a relação das empresas em dia para com o pagamento da mensalidade sindical e/ou de outras obrigações exigidas, sendo que os candidatos constantes dessa Lista serão considerados aptos a votar.
- X. Findo o prazo para o registro de chapas, se apenas uma tiver sido registrada, o processo eleitoral fluirá até o encerramento do prazo para a apresentação de impugnação de candidaturas ou de chapa. A partir daí, haverá a espera da data para a realização de Assembleia Geral Eleitoral para a Aclamação da chapa única registrada.
- XI. No caso de disputa eleitoral com mais de uma chapa, se vier a ser suscitada alguma dúvida sobre interpretação de norma ou do próprio processo aplicado ao pleito, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora Única poderá solicitar o pronunciamento do Núcleo de Apoio Sindical e Trabalhista - NUST, para ajudar a dirimi-la.
- XII. Na fase de coleta de votos, ao ser entregue a cédula eleitoral ao eleitor, nenhum membro da Mesa poderá tocá-la até o seu depósito na urna, sob pena de interferência ilegítima, passível de anulação do pleito, do mesmo modo que não será tolerado que o Fiscal da chapa acompanhe o eleitor após o seu ingresso no ambiente onde estará a Mesa Coletora e Apuradora Única, com o objetivo de cabalar voto.
- XIII. Se durante o processo de coleta ou de apuração de votos ocorrer apresentação de medida liminar, mandando receber e apurar voto de associada não incluída na Lista de Votação ou que suste a coleta e apuração de voto, a MESA COLETORA E APURADORA ÚNICA, deverá tomar o voto em separado, justificando o motivo no envelope onde será recolhido o voto e aguardar o final do processo judicial, apurando o sufrágio, no caso favorável ao eleitor ou o desconsiderando, se a decisão lhe for contrária.

Verbo. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 11/27 Emis. R\$ 109,00

3º RPD/RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 12/27 Emis. R\$ 109,00

XIV. Se a eleição for anulada por decisão judicial, cujo trânsito em julgado, ultrapasse o período dos mandatos vigentes e não haja a designação de Junta Governativa, a fim de evitar a paralização do regular funcionamento do SINDICATO, os mandatos deverão ser mantidos enquanto perdurar o novo processo eleitoral.

Capítulo V - Das Eleições da Federação das Indústrias do Estado do Ceará

Art. 14 - O SINDBEBIDAS participará das eleições da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, destinadas ao preenchimento dos cargos da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, segundo as disposições vigentes estabelecidas no seu Regulamento Eleitoral.

Capítulo - VI - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O SINDICATO tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do SINDICATO, composto pelas associadas em condições de votar, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, metade mais um do número de associados, com exceção dos casos contidos nesta norma.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, salvo para as eleições, realizar-se-á por meio de Edital afixado na sede do SINDICATO, com cópia remetida por correspondência com aviso de recepção ou mediante entrega direta sob protocolo a todos os associados em condições de votar, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos.

§ 2º São consideradas Assembleias Gerais Ordinárias:

- I. Chamadas para discutir e aprovar, até o final do mês de junho, as contas de gestão do exercício anterior;
- II. Convocação para examinar e deliberar sobre o plano orçamentário do exercício seguinte, bem como as alterações das dotações orçamentárias, se necessárias;
- III. Trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 17. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observando-se as prescrições anteriores, exceto quanto ao prazo para a convocação, que será de três (3) dias corridos de antecedência:

- I. Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. O requerimento dos associados, em número mínimo correspondente a um terço (1/3) do seu total, os quais examinarão, criteriosamente, os fundamentos da convocação.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por um terço (1/3) dos associados, a ela não poderá opor-se o Presidente do

Inimá Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 3627-B

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 12/27 Emis. R\$ 109,00
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

Sindicato, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria da entidade.

§ 1º Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena da sua nulidade, os signatários do requerimento ou seus representantes legais que viabilizaram a sua convocação.

§ 2º Na falta da convocação pelo Diretor Presidente no prazo assinalado no "caput" deste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art.19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Parágrafo único. O quórum para a tomada de decisões, em primeira convocação, será atingido com a presença da maioria absoluta de associados e, em segunda, trinta minutos (30 min) após com a participação de qualquer número de associados. Nas eleições, o quórum reger-se-á pelo inciso I, do § 2º do artigo 13 - 5ª etapa, deste Estatuto.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o Estatuto Social.

Parágrafo único. Para as deliberações dos Incisos I e II, referidos neste Art. 20, é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 21 - As empresas integrantes das atividades do SINDICATO, relacionadas nos parágrafos 1º ao 5º do Art.1º acima mencionados, poderão criar Grupos de Trabalho para melhor direcionar e demandar os serviços para atender as suas necessidades.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos na mesma oportunidade da Diretoria Plena pela Assembleia Geral Eleitoral, segundo as disposições deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira, exercendo mandato pelo período de quatro (04) anos.

§ 1º O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia das Assembleias Gerais a serem convocadas no final do mês de novembro e no mês de junho, quando da apresentação do relatório de atividades e prestação de contas.

§ 2º Especificamente sobre o exame das contas de gestão, o membro do Conselho Fiscal que assinar o respectivo parecer e a ata da reunião que o produziu, o fará de forma irrevogável e irretratável, salvo fato novo, sob pena de ficar impedido de disputar cargo no Sindicato, inclusive de Delegado Representante junto à FIEC, pelo prazo de cinco (5) anos.

Seção IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão operacional da administração do SINDBEBIDAS, cujos membros eleitos na mesma chapa do Conselho Fiscal, têm competência para administrar os interesses do SINDICATO, para um mandato de quatro (04) anos, sendo assim composta:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor Administrativo

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 13/27 Emis. R\$ 109,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

Inimá Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 3627-B

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas
em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

- IV - Diretor Administrativo Adjunto
- V - Diretor Financeiro
- VI - Diretor Financeiro Adjunto
- VII - Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais
- VIII - Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais Adjunto

Inimá Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 3627-B

3º R.F.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 14/27 Emls. R\$ 109,00

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

§ 2º Quando ocorrer empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o seu Presidente proferirá o voto desempate.

§ 3º São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, submetendo a sua Resolução à imediata Assembleia Geral posterior;
- III - autorizar a realização de despesas, quando o interessado for o Presidente do SINDBEBIDAS;
- IV- fixar o valor da contribuição associativa para as associadas do SINDICATO, inclusive os reajustes anuais;
- V - receber, ao final de cada trimestre, relatório resumido das contas do período de gestão;

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, nomear procurador, delegando os poderes competentes e necessários para a proposição de qualquer tipo de ação e em qualquer Instância ou Tribunal;
- II. Integrar o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, como Delegado Titular, podendo designar o outro Delegado para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- III. Representar o SINDBEBIDAS junto aos Conselhos Temáticos, grupos de Ação ou de Trabalho da FIEC, podendo delegar poderes, quando for cabível, bem como disputar a indicação para Conselheiro do SESI, SENAI e outros órgãos do SFIEC;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, encaminhando todas as questões de ordem quando necessário;
- V. autorizar as despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI. Contratar, punir e demitir os colaboradores contratados de acordo com as necessidades do serviço;
- VII. Encaminhar à Assembleia Geral as penalidades a serem aplicadas às associadas faltosas devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VIII. Assinar as atas das sessões, resoluções, atos, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos do interesse do Sindicato;
- IX. Autorizar a realização de despesa, atribuindo, quando julgar oportuno, delegação específica, por Ato próprio, a outro Diretor;
- X. Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

3º R.F.J. DE FORTALEZA-CE
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas
em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

XI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 25. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. Assinar, juntamente, com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- V. Manter os depósitos do Sindicato em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros, objetivando assegurar a sustentabilidade do SINDICATO;
- VII. Solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- VIII. Providenciar, antes do término dos mandatos, as contas de gestão do tempo administrado pela Diretoria no respectivo exercício;
- XI. Substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos eventuais;
- X. Receber outras delegações do Presidente do Sindicato e da Assembleia Geral.

Art. 26. Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa do Sindicato;
- II. Ter sob guarda os arquivos da Entidade;
- III. Mandar redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- IV. Dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;
- V. Assinar com o Presidente os atos inerentes à sua área de atuação;
- VI. Aprovar o calendário de férias dos funcionários do Sindicato;
- VII. Substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- VIII. Receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo poderá receber do Presidente do Sindicato autorização formal para praticar atos de sua responsabilidade, quando conveniente.

Art. 27 São atribuições do Diretor de Relações do Trabalhista e Sindical:

- I. Receber e analisar a proposta de Convenção Coletiva de Trabalho encaminhada pelo Sindicato Laboral, propondo à Diretoria Executiva as estratégias para a negociação coletiva de cada data-base;
- II. Colaborar com as empresas associadas na negociação de acordo coletivo, objetivando harmonizar os

Inimá Braga Saatchi
Advogado
OAB-CE 3621-B

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 503548 - 26 jul 2018
Página 15/27 Emls. R\$ 109,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas
em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

interesses da categoria dentro de uma sadia competitividade;

- III. Servir de elo entre a sua categoria econômica e os dirigentes da entidade para uma convivência onde as convergências de interesses se sobreponham;
- IV. Interagir, na qualidade de representante do Sindicato, junto ao Conselho Temático de Relações Trabalhistas e Sindicais da FIEC;
- V. Responsabilizar-se pela divulgação junto às empresas associadas de matérias relativas às relações do trabalho, com ênfase para a medicina e segurança do trabalho;
- VI. Acompanhar, quando se instalar, a Comissão de Conciliação Prévia do setor, sugerindo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VII. Participar das análises e proposições da Agenda Legislativa da CNI nas matérias relativas ao seu âmbito de ação, especialmente, medicina e segurança do trabalho;
- VIII. Desempenhar outras atribuições que forem destinadas pelo Presidente do Sindicato ou pela Diretoria Executiva.

Art. 28 - Atribuições dos Diretores Adjuntos:

Competirá aos Diretores Adjuntos realizar atos dos Diretores Titulares, independentemente de suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-los no caso de vacância do cargo.

Capítulo VII - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 29 - Na forma do inciso II, do artigo 24, deste Estatuto, o Presidente do Sindbebedas é o Delegado Titular nato para atuar no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias no Estado do Ceará - FIEC, podendo nomear o seu substituto.

Art. 30 - São atribuições do Delegado Representante:

- I. Integrar o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias no Estado do Ceará-FIEC, exercendo todas as atribuições que para ele forem especificadas no Estatuto Social daquela Entidade Sindical de Grau Superior;
- II. Exercer o direito de votar e ser votado para os cargos a serem eleitos pelo mencionado Conselho de Representantes;
- III. Manifestar-se nas Assembleias Gerais, realizando proposições, pedido de exame das matérias, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação, para a qual for eleito;
- IV. Transmitir nas reuniões da Diretoria os principais fatos havidos na Assembleia Geral do Conselho de Representantes da FIEC e recolher as opiniões de seus membros.
- V. Quando em discussão no Conselho de Representantes assuntos que envolvam o interesse de sua categoria econômica, poderá, para melhor orientar a sua deliberação, solicitar vista do processo para permitir uma melhor análise de seu conteúdo.
- VI. Participar das reuniões da Diretoria Executiva do Sindicato, opinando sobre as matérias de sua pauta, apresentando proposições e debatendo sobre o posicionamento do SINDICATO nas Assembleias Gerais da Federação.

Inimá Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 3627-B

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 16/27 Emis. R\$ 109,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

Art. 31 - Na comunicação das faltas ou impedimentos do Delegado Representante Titular, o Presidente do Sindicato deverá encaminhar para o Presidente da FIEC, o necessário credenciamento do Delegado Suplente para comparecer às Assembleias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC.

Parágrafo único. Quando, por motivo justificado os Delegados Representantes não puderem comparecer às Assembleias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC, o Presidente do Sindicato deverá encaminhar correspondência alusiva aos motivos dos impedimentos.

Capítulo VIII - DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 32 - O SINDBEBIDAS poderá realizar a descentralização de sua representação por intermédio de Delegacias Regionais, localizadas nas sedes dos municípios das regiões onde as empresas, em qualquer das atividades econômicas por ele representadas, tenham interesse em integrar o seu quadro de associadas.

§ 1º As sedes das Delegacias Regionais do SINDICATO serão definidas pela Diretoria Executiva por proposta da Presidência, sendo os ocupantes desses cargos empresários do segmento, designados pelo Presidente do Sindicato.

§ 2º Os procedimentos para a escolha da sede de cada região, de seu funcionamento e de suas relações com o SINDBEBIDAS serão definidos pela Diretoria Executiva, mediante Resolução e, submetidas à Assembleia Geral para homologação.

§ 3º os ocupantes do cargo de Delegado Regional terão "status" de Diretor.

Capítulo IX - DA PERDA DO MANDATO

Art. 33. Os membros do da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato perderão os seus mandatos os seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto, sendo o descumprimento de deliberações de Assembleia Geral tipificada como gravíssima;
- III. Renúncia ou abandono do cargo;
- IV. Receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 02 (dois) anos;
- V. praticar falta grave, assim considerada a inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento da entidade.

§ 1º A perda do mandato do Presidente do Sindicato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida do devido processo, onde o acusado tenha assegurado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 34 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe esta norma e por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 35 - Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membros do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente eleito, completando-se com os associados que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

Adm. Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 3627-B

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

§ 1º As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação deverá ser formulada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Diretor Administrativo, que procederá a eleição do seu substituto, na forma deste Estatuto, no prazo de cinco (5) dias, para o período restante do seu mandato.

Art. 36 - Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário deverá convocar a Assembleia Geral extraordinária, a fim de se processar a nova eleição para outro mandato.

Art. 37 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante cinco (5) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 38 - Havendo renúncia ou abandono de cargo, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, competirá ao Presidente do Sindicato a designação do respectivo suplente como efetivo, sendo que, na sua falta ou impedimento, convocará associado na forma do Art. 35

Art. 39 - Qualquer membro eleito do Sindicato poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ao substituto do membro licenciado será defeso recusar assumir o cargo vago, salvo se houver justo motivo a juízo da Diretoria Executiva.

Capítulo X - DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS SUCESSÕES

Art. 40 - O Presidente, no caso de impedimento temporário para o exercício do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º Na hipótese de impedimento temporário do Vice-Presidente será substituído pelo o Diretor Administrativo, e este cumulativamente pelo o Diretor Financeiro, também nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Da mesma forma, no impedimento do Diretor Financeiro, sendo a sua ausência de até trinta (30) dias, responderá cumulativamente pelo cargo o Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais.

§ 3º No caso de necessidade de substituição do Diretor de Relações do Trabalho por até trinta (30) dias deverá o Diretor Administrativo acumular o cargo por até trinta (30) dias.

§ 4º O Presidente só estará obrigado a transferir o cargo, se a sua ausência fora do País for superior a quinze (15) dias.

Art. 41. O Presidente em caso de vacância de seu cargo será sucedido pelo Vice-Presidente, e este, pelo Diretor Administrativo.

§ 1º A vacância dos cargos dos Diretores Administrativo, Financeiro e de Relações Trabalhistas e Sindicais serão supridas pelos seus respectivos Diretores Adjuntos.

§ 2º A vacância de qualquer cargo de Diretor Adjunto será resolvida pela convocação de um associado, escolhido pela Diretoria Executiva e designado pelo Presidente, para concluir o mandato, devendo na primeira Assembleia Geral posterior ao acontecimento, haver a homologação do nome do substituto.

§ 3º Ocorrendo à vacância simultânea dos Diretores Administrativo e Financeiro Adjuntos, o Presidente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 18/27 Emis. R\$ 109,00

José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

Inimã Braga Sanchi
Advogado
OAB-CE 36510

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

baixará Ato de Designação para que dois (2) representantes de associadas assumam os cargos vagos até o término dos respectivos mandatos, também sujeitos à homologação da matéria na primeira Assembleia Geral que vier a ser convocada.

§ 4º O mesmo procedimento deverá ocorrer no caso de vacância do cargo do Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais.

Capítulo XI - DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 42 - A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá:

- I. Fazer organizar até o dia trinta (30) de novembro de cada ano a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação pela Assembleia Geral;
- II. Ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para a satisfação das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados às competentes Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, em obediência à sistemática da legislação vigente;
- III. Submeter as contas à prévia apreciação do Conselho Fiscal para obtenção do competente parecer para, em seguida, levá-las à consideração da Assembleia Geral para a devida aprovação;
- IV. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. fazer a prestação de contas de cada exercício financeiro, levantando para esse fim, os balanços de receita e despesa, por intermédio de contador legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e Diretor Financeiro do Sindicato.
- VI. A sustentabilidade financeira do SINDBEBIDAS far-se-á pelas receitas oriundas dos recolhimentos das Contribuições: Sindical ou equivalente, Confederativa, Assistencial e Associativa, além dos serviços ofertados aos seus associados, bem como percentual sobre os valores decorrentes de convênios e projetos.

Capítulo XII - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 43 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- II. As contribuições dos associados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. Receitas derivadas da prestação de serviços;
- VI. As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º O valor da mensalidade referida no art. 8º, não poderá ser alterado sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta às associadas além daquelas expressamente fixadas em lei ou determinadas pela Assembleia Geral.

3º R.P.J. DE FORTALEÇA
Averb. Nº 5035548 - 26 Jul 2018
Página 19/27 Emis. R\$ 109,00

38 RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

Inimá Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 3627-B

Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS

Art. 44 - As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas previstas no seu orçamento e somente dentro delas poderão ser autorizadas, salvo nos casos de urgência ou força maior, que deverá ser referendada pela Diretoria Executiva.

Art. 45 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, que responderá solidariamente pelos danos a ele causados.

Art. 46 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou cedidos mediante autorização expressa da Assembleia Geral, em votação secreta e pela maioria absoluta das suas associadas.

Art. 47 - No caso de dissolução do Sindicato os bens remanescentes, depois de solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, também pela maioria absoluta das associadas.

Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Tomada e aprovação das contas da Diretoria Executiva;
- II. Alienação do patrimônio;
- III. Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos à penalidade imposta a associado;
- IV. Deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Recursos de última instância que lhes sejam encaminhados.

Art. 49 - A aceitação dos cargos de Presidente e Diretor Financeiro importará, preferentemente, na obrigação de seus ocupantes residirem na cidade sede do Sindicato.

Art. 50 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 51 - O SINDICATO, quando julgar conveniente e com aprovação da Diretoria Executiva, poderá utilizar, se já estiver sido implantado o voto eletrônico pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, cabendo à Comissão Eleitoral adotá-lo.

Art. 52 - Serão consideradas nulas, de pleno direito, as eleições que deixarem de obedecer às formalidades para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o Edital de Convocação das Eleições, em especial a supressão de qualquer etapa de seu respectivo Regulamento Eleitorais e este Estatuto, cuja arguição poderá ser feita por associado no gozo dos seus direitos sociais e de forma fundamentada.

Art. 53 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividade na Entidade.

Art. 54 - A alteração estatutária para realizar qualquer mudança de norma que tenha reflexo no processo eleitoral só ocorrerá, sob pena de nulidade absoluta, no prazo de doze (12) meses que anteceder ao término dos mandatos e obedecendo a um quórum de dois terços (2/3) dos associados em condições de votar e deliberação pela maioria dos presentes.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 20/27 Embs. R\$ 109,00

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

Inimá Braga Sanci...

Advogado

OAB-CE 3627-B

**Sindicato das Indústrias de Águas Minerais, Cervejas e Bebidas
em Geral do Estado do Ceará - SINDBEBIDAS**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 21/27 Emls. R\$ 109,00

Parágrafo único. Serão signatários do Estatuto Social alterado por propostas da Diretoria Executiva e o advogado que o assessorou.

Art. 55 - É defeso à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato praticar qualquer espécie de perdão de débitos dos associados, salvo por expressa deliberação da Assembleia Geral com quórum de dois terços (2/3) do total dos seus quadros, em condições de votar.

Art. 56 - No caso de, por qualquer motivo, deixar de ocorrer eleição para renovação dos mandatos, o Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a prorrogação dos mandatos pelo prazo máximo de um (01) ano, exclusivamente em uma só vez, quando deverá resolver o impasse que resultou nessa medida imprescindível para evitar a sua paralisação.

Art. 57 - Em nenhuma hipótese poderá a Diretoria ou a Presidência do SINDBEBIDAS antecipar o término dos mandatos, salvo ordem judicial ou renúncia coletiva de todos os seus membros, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 58 - O Presidente poderá propor também à Diretoria Executiva a criação ou exclusão de cargos pela necessidade da organização da estrutura administrativa por meio de Resolução, para posterior homologação da Assembleia Geral, sendo que no caso de exclusão, o Diretor excluído permanecerá em cargo sem nomenclatura até o término dos mandatos.

Art. 59 - Na impossibilidade da presença do representante da associada às Assembleias Gerais, inclusive nas Eleitorais, poderá ser designada, por carta de credenciamento, pessoa vinculada à sua empresa para substituí-lo especificamente para o evento indicado na citada carta de credenciamento.

Art. 60 - Este Estatuto, eletronicamente lavrado em duas (2) vias de igual teor e forma entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, sendo assinado pelo Presidente do Sindicato e pelo advogado, pelos representantes das empresas associadas que assinaram a lista de presença ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de abril de 2018.

Claudio Sidrim Targino

Claudio Sidrim Targino - PRESIDENTE DO SINDBEBIDAS -

brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, 384, apto 801, Bairro - Meireles, CEP - 60.115-220 nesta capital, inscrito no RG Nº 244.530 SSP/CE e no CPF sob nº 020.889.753-49 Empresa - **COLONIAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ - 07.208.259/0001-71.**

Inimá Braga Sancho
Advogado
OAB-CE 3627-B

3º RPD/RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

SINDBEBIDAS - QUALIFICAÇÃO

3º R.P.J. DE FORTALEZA -
Averb. Nº 50355-48 - 26 jul 2018
Página 22/27 Emis. R\$ 109,00


Claudio José da Paiz **PRESIDENTE: Claudio Sidrim Targino**, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, 384, apto 801, Bairro - Meireles, CEP - 60.115-220 nesta capital, inscrito no RG Nº 244.530 SSP/CE e no CPF sob nº 020.889.753-49 Empresa - **COLONIAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA** - CNPJ - 07.208.259/0001-71. FILIAÇÃO: Alberto Targino e Laís Sidrim Targino - e-mail - claudiocolonial@gmail.com


Ramiro Ferreira Sales Filho **SECRETÁRIO: Ramiro Ferreira Sales Filho**, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado Rua Pe.Mororó, nº 1345 - Centro - Nesta Capital CEP: 60.015-220. CPF nº: 001.830.243-20 Identidade nº: 4857 Expedida por: OAB/CE - Empresa - **SÃO FELIX IND. DE MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ - 06.032.496/0001-61** - FILIAÇÃO: Ramiro Ferreira Sales e Joana Coelho Sales - e-mail: ramirofilho@gmail.com


Ricardo Edson Bastos Lopes **TESOUREIRO: Ricardo Edson Bastos Lopes**, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Rua Leonardo Mota, 1520, Bairro - Meireles CEP - 60170-041 Apto.300, nesta capital, inscrito no RG nº 223.13281 SSP/CE e no CPF 301.468.013-34 - Empresa - **CRISTALINA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA -CNPJ - 04.764.277/0001-41** - FILIAÇÃO: Edson Lopes e Irene Delne Bastos Lopes - e-mail- ricardolopes@santasophia.com.br


Jose Walter Mannarino **DIRETOR SINDICAL: Jose Walter Mannarino**, Brasileiro, casado, diretor de relações externa residente e domiciliado na Rua. Manoel Albuquerque Cunha Leite Nº 169 - Bairro Edson Queiroz - CEP - 60.834-525- nesta capital, inscrito no RG sob o nº 062.271/234 IFP/RJ e no CPF sob o nº 797.480.15734 - Empresa - **NORSA REFRIGERANTES LTDA - Nova denominação social: Solar. BR Participações S/A- CNPJ - 07.196.033/0001-06** - FILIAÇÃO: José Mannarino e Suely Brandão Mannarino -

SUPLENTE DA DIRETORIA:


Aline Telles Chaves **Aline Telles Chaves**, Brasileira, casada, industrial, residente e domiciliado na Rua 08 de setembro, 1000 apto 102, Bairro - Varjota - CEP - 60.175-210 nesta capital, inscrito no RG sob o nº 98002186005 SSP/Ce. no CPF sob o nº 408.526.523-72. - Empresa - **NATURÁGUA ÁGUAS MINERAIS IND E COM S/A- CNPJ -**

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

SINDBEBIDAS - QUALIFICAÇÃO

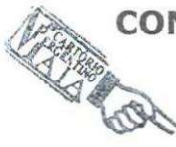
07.576.952/0001-05 – FILIAÇÃO: Everardo Ferreira Telles e Maria Eloísa de Melo – e-mail: aline@naturagua.com.br

Vicente Guilherme Rios Aguiar, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado Rua Joaquim Magalhães nº 134 – Bairro Benfica - Cidade: Fortaleza CEP: 60.040-160 Identidade nº: 980.023.00525 Expedida por: SSP/CE - CPF nº: 120.595.873/87 – Empresa - **MINERADORA DE ÁGUA M. LÍMPIDA- CNPJ - 41.427.337/0002-48** – FILIAÇÃO: Edmilson de Oliveira Aguiar e Rita Adaísa Rios Aguiar – e-mail: limpida.mineral@hotmail.com

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035548 - 26 jul 2018
Página 24/27 Emis. R\$ 109,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritante Compromissat

CONSELHO FISCAL EFETIVOS

 **Francisco Lavanery de Sampaio de Wanderley**, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 643, Bairro - Meireles - CEP- 60125-120 - nesta capital, inscrito no RG sob o nº 208351 SSP/SP e no CPF sob o nº 000.446.363-34. – Empresa: **L. W AGROPECUÁRIA LTDA- CNPJ - 63.392.294/0001-64** – FILIAÇÃO: Athenor Frota Wanderley e Raimunda Sampaio Wanderley – E-mail diretoria@apiguana.com.br

 **Antônio Gomes Vidal** - Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Carneiro da Cunha, Casa 6 Nº 1919, Bairro Engº Luciano Cavalcante- CEP – nº 60.811-290 nesta Capital, inscrito no RG sob nº 95002288830 – SSP Ce. CPF – 10317569813 – Empresa: **INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA – CNPJ - 00.048.785/0001-72** – FILIAÇÃO: David Gomes Vidal e Lindalva Gomes da Silva – e-mail: antonio.vidal@indaia.com.br

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
ITAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
CCpiw20J-ANTONIO GOMES VIDAL.....
Fortaleza, 17 de julho de 2018-11:53:14

Em testemunho _____ da verdade.

EDIVANE DO NASCIMENTO ROCHA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

SINDBEBIDAS - QUALIFICAÇÃO

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL -


João Dantas de Oliveira,
brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Silva Paulet,
2140, apto-703 - Aldeota, CEP - 60.120-055 - Bairro Aldeota nesta capital,
inscrito no RG - 970.024.859-93 e no CPF -390..938.243-68 - Empresa:
SERRA GRANDE IND MIN.LTDA - CNPJ - 03.415.812/0001-96 -
FILIAÇÃO: João Francisco de Oliveira e Francisca Dantas de Oliveira - e-mail:
financeira@aguaserragrande.com.br


José Sarto Mamede Aguiar
brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Rua. Oliveira Filho,
1575 - apto 702, Bairro - Praia do Futuro -CEP - 60-181-816 nesta capital,
inscrito no RG sob o nº 91002301915 SSP/CE e no CPF sob o nº 042.647.203-
97. Empresa: **TOP ÁGUAS LTDA - ME- CNPJ - 03.894.973/0001-00**
FILIAÇÃO: FILIAÇÃO: JOSÉ Maria Frota Aguiar e Iolanda Mamede Aguiar -
E-MAIL - aguasagrada15anos@gmail.com

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR: Primeiro Titular -


Ricardo Edson Bastos Lopes,
Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Rua Leonardo Mota,
1520, Apto.300, CEP - 60170-041 Bairro - Meireles - nesta capital, inscrito no
RG nº 223.13281 SSP/CE e no CPF 301.468.013-34. Empresa: **CRISTALINA**
ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - CNPJ - 04.764.277/0001-41 FILIAÇÃO:
Edson Lopes e Irene Delne Bastos Lopes - e-mail-
ricardolopes@santasophia.com.br


Claudio Sidrim Targino **Segundo Titular - Claudio Sidrim**
Targino, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Av. Rui
Barbosa, 384 apto 801, Bairro Meireles, cep - 60.115-220 - nesta capital,
inscrito no RG Nº 244.530 SSP/CE e no CPF sob nº 020.889.753-49. Empresa:
COLONIAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA- CNPJ-07.208.259/0001-71
FILIAÇÃO: Alberto Targino e Laís Sidrim Targino - e-mail -
claudiocolonial@gmail.com